DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8096/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9187/2018
PROTOCOLO	: 1924860
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DIRCEU BETTONI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 128/2017 e sua respectiva execução financeira, proveniente do Pregão Presencial n. 66/2017, lançado pelo Município de Paranhos, visando a aquisição de materiais médico hospitalares no valor correspondente a R$ 96.329,56 (noventa e seis mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Insta destacar que o processo licitatório Pregão Presencial foi declarado regular por esta Corte de Contas com ressalva, por meio da Deliberação do Acórdão n. 538/2019 (Processo TC/6948/2018, fls. 361-364).

No tocante a formalização do Contrato Administrativo e sua respectiva execução financeira, a Divisão de Fiscalização e Saúde na Reanálise n. 4284/2022 (f. 1-7) concluiu que se encontram em consonância com as legislações disciplinadoras.

De igual modo, o Ministério Público de Contas, no Parecer n. 7967/2022 (f. 113-115), opinou pela regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à Formalização Contratual serão considerados em primeiro lugar.

2.1. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o valor inicialmente contratado correspondente a R$ 96.329,56 (noventa e seis mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) e o valor da UFERMS na data de assinatura da ata de registros de preços R$ 23,93 em setembro de 2017, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 88/2018.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 128/2017, foi realizado de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual ocorrerão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

2.2. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Apêndice – Execução financeira do Contrato nº 128/2017

Nota de Empenho				Nota Fiscal				Ordem de Pagamento			
Nº	Data	Valor	Fls.	Nº	Data	Valor	Fls.	Nº	Data	Valor	Fls.
824/2017	09/10/2017	R$ 5.500,00	33	5501	10/10/2017	R$ 3.199,76	43-44	6347	08/11/2017	R$ 3.199,76	42
NAE 824/2017	29/12/2017	-R$ 762,65	34	5850	27/11/2017	R$ 1.537,59	46-47	408	18/01/2018	R$ 1.537,59	45
825/2017	09/10/2017	R$ 100,00	36	6759	11/04/2018	R$ 493,63	49-50	2557	20/04/2018	R$ 493,63	48
NAE 825/2017	29/12/2017	-R$ 100,00	37	6758	11/04/2018	R$ 1.539,26	52-53	2553	20/04/2018	R$ 1.539,26	51
56/2018	02/01/2018	R$ 1.857,71	38	6615	28/03/2018	R$ 371,50	55-56	3507	29/05/2018	R$ 371,50	54
NAE 56/2018	01/12/2018	-R$ 1.857,71	39	6616	28/03/2018	R$ 1.292,26	58-59	3503	29/05/2018	R$ 1.292,26	57
57/2018	02/01/2018	R$ 89.734,50	40	6596	23/03/2018	R$ 3.947,66	61-62	4342	06/06/2018	R$ 3.947,66	60
NAE 57/2018	01/12/2018	-R$ 82.090,19	41								
Total		**R$ 12.381,66**		**Total**		**R$ 12.381,66**		**Total**		**R$ 12.381,66**	

Obs.: O Termo de Encerramento do Contrato consta à fl. 64

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64, bem como, os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo prazo previsto na Resolução nº 88/2018.

Instar salientar, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 64, o contrato foi devidamente encerrado.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 128/2017, por estar em consonância com os arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993;

2 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato, como dispõe os arts. 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf